

DEFERIDO

Ap. inform. Porto, em sessão da Comissão

93 de julho

Suplicante



termos

Registrado

310

sal. a n. 375

10-7-91



Camara Municipal do Porto.

Dez Antonio Joaquim da Rocha Guimarães que pretendo edificar duas casas contiguas em um grande terreno que possui com frente para a rua oriental do Mercado da Corujeira, para a rua das Escolas e para a rua do Falcão, na freguesia de Campanhã, sendo as casas a edificar com a frente voltada a rua oriental que da entrada na Praça do Mercado da Corujeira, das quaes casas uma é de um andar superior e aguas-furtadas e a outra é de um só pavimento ao nivel da rua, sendo o attico da primeira casa para habitação e o baixo d'uma e d'outra sem destino defenido, ficando por isso amplos e independentes, com o pavimento a betonilha, com uma só fossa para as latrinas das duas casas, aproveitou-se do vão dos telhados para quarto, os compartimentos que tem janellas e para arrumação, os que são unidos de claraboias de alcar para fornecer a esses compartimentos sufficiente luz e ar; e como o vão entre as paredes lateraes exteriores é bastante grande levará distribuidas convenientemente cinco vigas de ferro de 25 d'altura, tanto no primeiros travessamento como no segundo.

R.E.



Pede a Camara que seja approvado o respectivo projecto que junta e se lhe conceda a indispensavel licenca.

Porto, 2 de julho de 1914.

Pelo requerente, Jose de Sousa.

Licenca N.º 663 de 15 de Junho de 1914



O abaixo assignado, declara assumir a
responsabilidade, nos termos do re-
gultamento de 6 de Junho de 1895-
sobre segurancia dos operarios, pela
saecução da obra retro menciona-
da.

Porto 2 de Julho de 1914.

Jose Martins dos Santos

Reconheço a assignatura
Porto, 2 de Julho de 1914
Cau teu de 5,5



[Handwritten signature]

Para entrar no Cofre Municipal de quantia de
Rs. 30, constante da nomenclatura...
foi passada a guia N.º 560 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal, 15 de Julho de 1914



311
B

CMP
AG

Emma
Cf.

Camara

O abaixo assignado declara nos termos do regula-
-mento de Reis de Junho de 1895 sobre a segurança
de operarios que assume a responsabilidade pela
obra, sita na rua Oriental em frente ao
mercado da conjeira de que e proprietario
o Sr. Antonio Joaquim da Rocha Guimarães.
Substituição do anterior responsavel Jose Martin
dos Santos.

Porto 15 de Julho de 1914

Justino Soares de Fontes Santos

Reconheço a assignatura supra.

Porto 15 de Julho de 1914
Justino Soares de Fontes Santos

THOMAS MEYER RESTIER JR
NOTARIO
PORTO



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

313

Registo } N.º 1003 R.E.
Data 2-7-914



Licença } N.º
Data
CMP AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casas*

Requerente: *Antonio Joaquim Rocha Guimarães*
Morada:

Situação da obra: *Rua das Escolas, Falcão e 216.º do Correjeira*

Responsavel: *José M. Santos (mest. d'ob. d'Esp.)*

- A) No projecto apresentado é
 - de 198.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 500.00 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 12.20 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 8.50 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de " m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circunjacente, aguas-furtadas e ~~lejas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habituação e Loja*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idêntica*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. _____

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

314

B



Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 30x60

Observações:

A.C. de M. Sanitarias
A. B. B. B.

Approvado pela C. de M. Sanitarias
em sessão de 7-7-914

Satisfeitos

7-VII-914

A. B. B. B.

A.C. de Esteticas
A. B. B. B.

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

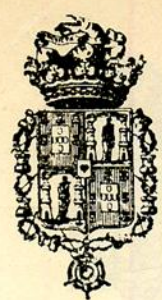
Sessão de 8 de Junho de 1979

Secundário

Propostos
deferentes
M. Costa et al.

[Signature]

Camara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1914

Guia de entrada de deposito No 560

Despacho de 7 de *Julho* de 1914

}	Dinheiro corrente.....	30\$
	Papeis de credito.....	\$
	Total Esc.....	<u>30\$</u>



Pela presente guia vai *Antonia Joaquim da Rocha Guimarães* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *trinta escudos*, em d'bilis

como deposito de garantia ás condições em que se encontra a licitação N.º 563 d' esta data para a construção dos prelos em terreno que pertence ao município de *Conjução*

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 15 de *Julho* de 1914

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recebi a quantia de *trinta escudos* supra mencionada.

Thesouraria Municipal da Porto, em 15 de *Julho* de 1914

Registada

Em 15 de *Julho* de 1914

O Thesoureiro,

[Signatures]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a António Joaquim da Rocha Guimarães

para que possa construir dois prédios em terreno que possui na rua Oriental do Mercado da Corujeira, freguesia de Campolide, conforme o projecto que lhe foi aprovado pelo 9.º do corrente.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 15 de Julho de 1914

(a) Arnaldo Casimiro Barbosa Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE, da Com. Executiva

(a) Lopes Martins

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis, um escudo

Alberto G. Coelho

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta escudos réis, conforme a guia n.º 560